



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 002/2023

***“TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO
COM A A.V.C.C. (ASSOCIAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO CÂNCER
DE ARIRANHA), PARA PROMOVER
TRABALHOS VOLTADOS PARA AS PESSOAS
PORTADORAS DE CÂNCER”.***

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.117.116/0001-43, com Paço Municipal situado na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, Centro, nesta cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, JOAMIR ROBERTO BARBOZA, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 14.721.970 SSP/SP, e do CPF/MF nº 084.939.748-03, residente e domiciliado na Avenida Maria Josefa Ayusso, nº 535, nesta cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, e do outro lado a A.V.C.C. (ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO CÂNCER DE ARIRANHA), com CNPJ n. 06.029.291/0001-27, com sede na Rua Albino Brighenti, nº. 11, Centro, em Ariranha - SP, CEP: 15.960-000, representada neste ato pela Sra. Ana Maria Massambani Rodrigues, brasileira, portadora do RG n. 10.545.036-4, CPF nº. 075.671.448-67, residente e domiciliada na cidade de Ariranha, na Praça São Benedito, Centro, nº. 76, CEP: 15.960-000, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste trabalho voltado para o atendimento às pessoas portadoras de câncer de nosso Município, tentando oferecer melhor qualidade de vida para estas, fornecendo medicamentos e fraldas, providenciando ainda ajuda nas despesas e manutenção da casa de apoio, da qual fazem uso os pacientes deste Município, localizada na cidade de Barretos/SP, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n. 002/2022, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2023, observadas as normas e disposições



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone:17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

estabelecidas, na Lei n.º 13.019/2014, Comunicado n.º. 10/2017 do TCE, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça trabalho voltado para o atendimento às pessoas portadoras de câncer de nosso Município, tentando oferecer melhor qualidade de vida para estas, fornecendo medicamentos e fraldas, providenciando ainda ajuda nas despesas e manutenção da casa de apoio, da qual fazem uso os pacientes deste Município, localizada na cidade de Barretos/SP. A sociedade deverá dispor ainda de local físico adequado para a parceria estabelecida, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas especificações do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que serão desembolsadas em 10 (dez) parcelas, conforme cronograma, que deverão ser pagas até o dia 30(trinta) de cada mês, mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 6659-1, Conta n.º. 25.001-5.

MESES	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Folha de Pagamento		1.584,53	1.584,53	1.584,53	1.584,53	1.584,53
FGTS		120,00	120,00	120,00	120,00	120,00
INSS		497,98	497,98	497,98	497,98	497,98
Escritório		650,00	650,00	650,00	650,00	650,00
Água		66,17	66,17	66,17	66,17	66,17
Energia		350,00	350,00	350,00	350,00	350,00
Impostos Predial		0,00	1.366,40	0,00	0,00	0,00
Seguro		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gás		140,00	0,00	140,00	0,00	140,00
Material de Consumo (alimentação, higiene, limpeza)		1.400,77	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
TOTAL		4.809,45	6.035,08	4.808,68	4.668,68	4.808,68



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone:17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

MESES	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Folha de Pagamento	1.584,53	1.584,53	1.584,53	2.276,79	2.738,30	17.691,33
FGTS	120,00	120,00	120,00	120,00	120,00	1.200,00
INSS	497,98	497,98	497,98	497,98	497,98	4.979,80
Escritório	650,00	650,00	650,00	650,00	650,00	6.500,00
Água	66,17	66,17	66,17	66,17	66,17	661,70
Energia	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	3.500,00
Impostos Predial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366,40
Seguro	0,00	0,00	0,00	3.550,00	0,00	3.550,00
Gás	0,00	140,00	0,00	140,00	0,00	700,00
Material de Consumo (alimentação, higiene, limpeza)	1.400,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1400,00	13.850,77
TOTAL	4.668,68	4.758,68	4.618,68	9.000,94	5.822,45	54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 002/2023, em 10 (dez) parcelas mensais.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, poderão ser reajustados, caso haja qualquer alteração no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de 2023), podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0003 2044 0000 – Repasses de Subvenção Social

3.3.50.39.01 – TERMO DE COLABORAÇÃO

510.000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

Ficha - 109

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

- 6.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- 6.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- 6.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2017;
- 6.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
- 6.5 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- 6.6 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
- 6.7 - Prestar anualmente contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta dias) do término da vigência da parceria.
- 6.8 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- 6.9 – Desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Promover trabalho voltado para o atendimento às pessoas portadoras de câncer de nosso Município, tentando oferecer melhor qualidade de vida para estas, fornecendo medicamentos e fraldas, providenciando ainda ajuda nas despesas e manutenção da casa de apoio, da qual fazem uso os pacientes deste Município, localizada na cidade de Barretos/SP.
- 7 – Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo Município.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

6.8 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo o Sr. Luis Flávio Riva o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

6.9- A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos dos quais somente 1 será titular de cargo permanente.

6.10 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.11 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
- d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno.

6.12 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES
DO COLABORADOR



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3 - Prestar anualmente contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da Entidade, a Prestação de Contas se orientará pela seguinte metodologia:

I – Trimestralmente até o 10º dia do respectivo mês, prestação periódica de contas ao Município, com os seguintes elementos: a) relatório das atividades desenvolvidas; b) nome das pessoas beneficiadas; c) demonstrativos dos pagamentos efetuados, por espécie de despesa, quer de pessoal, materiais, serviços e equipamentos; d) extratos bancários conciliados; f) certidão negativa de débitos alusivos ao INSS, PIS/PASEP e FGTS.

II – Até 31 de Janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao Município, com o seguinte conteúdo:

a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP – 14, das Instruções 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao 3º Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento);

b) Descrição sumária das atividades realizadas;

c) Demonstrativo de metas realizadas comparativamente às metas conveniadas no Plano de Trabalho;

d) Nome das pessoas atendidas;

e) Cópia da documentação comprobatória (notas fiscais e recibos de serviço);

f) Extratos bancários conciliados;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

g) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados.

III – Até 31 de maio do subseqüente exercício, O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado (ou não) pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

IV – Até 30 de junho do exercício subseqüente, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação (item III), bem como os conteúdos requeridos no art. 189, das Instruções 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a Entidade corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Telefone: 17 3576 -9200 – CEP: 15.960-000

Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo e Inexigibilidade de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2023.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Ariranha, em 22 de Março de 2023.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

Francisca Manabani Rodrigues
A.V.C.C. (ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE COMBATE AO CÂNCER DE ARIRANHA).

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos de Jesus

[Handwritten signature]